
REGULAMENTO

K BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF N.º 62.604.001/0001-00

Datado de
25 de setembro de 2025

REGULAMENTO DO
K BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF n.º 62.604.001/0001-00

O K BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”: *“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”* celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”: Significa o Daycoval.

“Afilhada”: Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários (inclusive, entre outros, conselheiros e/ou diretores de tal Pessoa), Controle tal Pessoa, seja Controlado por tal Pessoa, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

“Afilhada da BRZ”: Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela BRZ e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, da BRZ.

“Agência Classificadora de Risco”: Significa cada agência classificadora de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, representada pela Gestora, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.

<u>“Alocação Alvo”</u> :	Significa o percentual-alvo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução CMN 5.111/23.
<u>“Alocação Mínima”</u> :	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“ANBIMA”</u> :	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo”</u> :	Significa o Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
<u>“Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate”</u> :	Significa a antecipação da conversão das Cotas da Classe para fins dos pedidos de resgate de Cotas já solicitados, com o consequente pagamento de tais resgates de Cotas aos respectivos Cotistas.
<u>“Assembleia”</u> :	Significa a assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<u>“Aspectos Objetivos”</u> :	Significa: (i) a estimativa de custos, despesas e encargos a serem pagos pela Classe; (ii) os eventos financeiros ordinários dos ativos integrantes da carteira da Classe; (iii) os resgates solicitados e pendentes de liquidar; e (iv) a disponibilidades da Classe.
<u>“Ativos”</u> :	Significam as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez, quando referidos em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros de Liquidez”</u> :	Significam os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 17.4.
<u>“Auditor Independente”</u> :	Significa a empresa de auditoria independente, com registro na CVM para prestação do serviço de auditoria de fundos de investimento.
<u>“B3”</u> :	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio

Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901.

“ <u>BACEN</u> ”:	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>BRZ</u> ”:	Significa a BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, 6º andar, conjunto 61, Bloco B, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017.
“ <u>Classe</u> ”:	Significa a Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“ <u>CMN</u> ”:	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Cotas</u> ”:	Significam as cotas emitidas pela Classe.
“ <u>Cotas Investidas</u> ”	Significam as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios compatíveis com a política de investimento que poderão integrar a carteira da Classe.
“ <u>Cotistas</u> ”:	Significam os titulares das Cotas de emissão do Fundo, os quais deverão ser Investidores Autorizados.
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	Significam os critérios de elegibilidade dos ativos creditórios a serem adquiridos pela Classe, definidos no item 19.1.
“ <u>Cotistas Elegíveis</u> ”:	Significam os Cotistas que tenham solicitado resgates com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de envio da Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate e tenham suas datas de liquidação

posteriores à Nova Data de Resgate.

“ <u>Custodiante</u> ”:	Significa o Daycoval.
“ <u>CVM</u> ”:	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Integralização Inicial</u> ”:	Significa a data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão integralizadas.
“ <u>Data de Aquisição</u> ”:	Significa cada data em que ocorrer a aquisição das Cotas Investidas pelo Fundo.
“ <u>Data de Solicitação</u> ”:	Significa o último dia de cada mês de referência, até às 14h30, sendo certo que, caso o último dia do mês não seja um Dia Útil, considerar-se-á o Dia Útil imediatamente subsequente.
“ <u>Daycoval</u> ”:	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ <u>Demais Prestadores de Serviços</u> ”:	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do item 15.
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“ <u>Disponibilidades</u> ”:	Compreendem: (i) os valores mantidos no caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) numerário em trânsito.
“ <u>Entidade de Investimento</u> ”:	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da

	<p>Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111/23.</p>
<p>“<u>Eventos de Liquidação Antecipada</u>”:</p>	<p>Significam os eventos previstos no item 26 deste Regulamento.</p>
<p>“<u>FGC</u>”:</p>	<p>Significa o Fundo Garantidor de Crédito.</p>
<p>“<u>Fundo</u>”:</p>	<p>Significa o K BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.604.001/0001-00.</p>
<p>“<u>Fundos Alvo</u>”:</p>	<p>Significam os fundos de investimento em direitos creditórios emissores das Cotas Investidas.</p>
<p>“<u>Gestora</u>”:</p>	<p>Significa a BRZ, ou, a exclusivo critério da BRZ, uma Afiliada da BRZ, que possua registro para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM e seja apta a exercer a função de gestor, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, hipótese em que este Regulamento poderá ser alterado diretamente por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas, ou, ainda, quem venha a substituí-la.</p>
<p>“<u>IGP-M</u>”:</p>	<p>Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.</p>
<p>“<u>Investidores Autorizados</u>”:</p>	<p>Significam os investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30/21 e/ou investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos deste Regulamento, da regulação em vigor e/ou conforme autorizado pela CVM.</p>
<p>“<u>IPCA</u>”:</p>	<p>Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.</p>
<p>“<u>Justa Causa</u>”:</p>	<p>Significa a prática dos seguintes atos ou situações pela</p>

Gestora: **(i)** descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material para o Fundo, para a Classe ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(ii)** culpa grave, dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iii)** prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iv)** prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(v)** suspensão ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Lei 14.754/23”:

Significa a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

“Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate”:

Significa a notificação prevista no item 24.2.1 (1).

“Nova Data de Resgate”:

Significa a data exata de conversão e pagamento de resgate de cotas relativas à Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate a ser incluída na Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate.

“Patrimônio Líquido”:

Significa o valor em Reais (R\$) equivalente ao valor dos Ativos acrescido das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

“Pessoa”:

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não,

associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Prestadores de Serviços Essenciais”:

Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Preço de Emissão”:

Significa o preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).

“Preço de Integralização”:

Significa o preço de integralização das Cotas, que deve ser o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

“Prorrogação de Resgate”:

Tem o significado atribuído no item 24.2 (d).

“Rendimentos”:

Significa os rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, dividendos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos.

“Rentabilidade Alvo”:

O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, conforme previsto no item 23.1.

“Renúncia Motivada da Gestora”:

Será configurada caso: **(i)** os Cotistas, reunidos em Assembleia e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, no Anexo, que: *(a)* altere a política de investimentos e/ou a Taxa de Gestão, *(b)* altere os termos, condições e/ou regras relativos às obrigações de pagamento previstas no item 16.2 e sub-itens, incluindo a Justa Causa, a Renúncia Motivada da Gestora, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, *(c)* altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; e/ou **(ii)** os Cotistas, reunidos em Assembleia e

sem concordância da Gestora, aprovem a fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe.

“ <u>Resolução CMN 5.111/23</u> ”:	Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.111, de 21 dezembro de 2023 e suas alterações posteriores, bem como eventual norma que venha a substituí-la.
“ <u>Resolução CVM nº 30/21</u> ”:	Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.
“ <u>Resolução CVM nº 160/22</u> ”:	significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.
“ <u>Resolução CVM nº 175/22</u> ”:	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.
“ <u>SELIC</u> ”:	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	Remuneração devida nos termos do item 16.1.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”:	Remuneração devida nos termos do item 16.2.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”:	Remuneração devida nos termos do item 16.7.
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”:	Significa a taxa de custódia prevista no item 16.3.
“ <u>Taxa Máxima de Distribuição</u> ”:	Tem o significado previsto no item 16.8.
“ <u>Taxa DI</u> ”:	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
“ <u>Termo de Adesão</u> ”:	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua

adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.

“Valor das Cotas”: Significa o valor das Cotas calculado nos termos do item 23.3.

“Valor Máximo de Resgate”: É o valor equivalente a 15% (quinze inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na respectiva Data de Solicitação, a exclusivo critério da Gestora, nos termos do item 24.2 (d), aplicável individualmente a cada Data de Solicitação.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 Nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, o Fundo classifica-se como fundo de investimento em direitos creditórios.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Daycoval, a Administradora, devidamente qualificada na Cláusula 1.1 deste Regulamento.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela BRZ, a Gestora, devidamente qualificada na Cláusula 1.1 deste Regulamento.

4.2.1 Sem prejuízo do disposto acima, a gestão do Fundo poderá ser exercida, a exclusivo critério da Gestora, por uma Afiliada da BRZ que possua registro de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM e seja apta a exercer a função de gestor, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de Assembleia Cotistas.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1)** o registro de Cotistas;
 - (2)** o livro de atas de Assembleias;
 - (3)** o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4)** os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d)** solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;
- (e)** pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 10.4 abaixo;
- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e
- (j) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (k) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (l) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (n) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos previstos no Anexo.
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c)** informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d)** providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f)** observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g)** cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h)** estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (i)** executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação das Cotas Investidas em relação ao Critério de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (j)** celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (k)** monitorar, nos termos do Anexo, o enquadramento da Alocação Mínima e a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** receber depósito em conta corrente;

- (b)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f)** utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g)** praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do item 15.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo e o Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 Ressalvada a hipótese prevista no item 4.2.1, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** no caso da Administradora e da Gestora, descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(b)** no caso do Custodiante, descredenciamento para o exercício das atividades de custódia para as quais é contratado nos termos deste Regulamento, por decisão da CVM; **(c)** renúncia; ou **(d)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou do Custodiante, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento

sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 Ressalvada a hipótese prevista no item 4.2.1 deste Regulamento, as disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 A Gestora somente será destituída de suas funções por meio de deliberação da Assembleia, observado disposto no Capítulo 8 deste Regulamento.

6.8.1 Sem prejuízo do previsto no item 16.2.1, nos casos de renúncia ou destituição da Gestora, esta continuará recebendo a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance estipuladas neste Regulamento até a sua efetiva substituição, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

(d) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(e) honorários e despesas do Auditor Independente;

- (f)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (g)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor, conforme aplicável;
- (h)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (i)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (j)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (k)** despesas com a realização da Assembleia;
- (l)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (m)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (n)** despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (o)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p)** Taxa de Performance;
- (q)** na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r)** Taxa Máxima de Distribuição;
- (s)** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (t)** Taxa Máxima de Custódia;
- (u)** remuneração devida aos prestadores de serviços eventualmente contratados pela Gestora e/ou Administradora, se e conforme aplicável.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe, que não esteja expressamente prevista na Resolução CVM nº 175/22, deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

8. ASSEMBLEIA

8.1 É de competência privativa da Assembleia de todas as subclasses em circulação:

- (a)** deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b)** deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (c)** deliberar sobre a substituição da Gestora (com ou sem Justa Causa), observados os termos e condições deste Regulamento;
- (d)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa Máxima de Distribuição e/ou da Taxa de Performance;
- (e)** alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 8.1;
- (f)** deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas no item (h) abaixo;
- (g)** deliberar sobre o Evento de Liquidação;
- (h)** deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (i)** deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos.

8.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, de entidade reguladora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa

de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa Máxima de Custódia ou da Taxa de Performance.

8.1.2 As alterações referidas nos itens 8.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 8.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

8.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 8.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

8.2.4 A convocação da Assembleia deve ser feita: **(i)** em 1ª (primeira) convocação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização; e, no caso de não-instalação por ausência de quórum, **(ii)** em 2ª (segunda) convocação, com, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data prevista para a 1ª (primeira) convocação; admitindo-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com o correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

8.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

8.4 As deliberações da Assembleias serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, cabendo a cada Cota 1 (um) voto:

Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
----------	-------------------------	-------------------------

I.	<p>a) Substituição da Administradora e/ou do Custodiante, observada a possibilidade prevista no art. 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;</p> <p>b) Substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa, observada a possibilidade prevista no art. 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;</p> <p>c) Alteração dos quóruns de deliberação em Assembleia;</p> <p>d) Fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;</p> <p>e) Alteração das características, vantagens e direitos das Cotas do Fundo;</p> <p>f) Plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas;</p> <p>g) Alteração do prazo de duração do Fundo;</p> <p>h) Alteração dos Eventos de Liquidação Antecipada;</p> <p>i) Alteração da política de investimento;</p> <p>j) Elevação das taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;</p>	Maioria das Cotas da Classe em circulação	Maioria das Cotas dos presentes
II.	a) Ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, e se referido evento deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo.	Maioria das Cotas da Classe em circulação	
III.	a) Substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa, observada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	
IV.	a) Demais deliberações não previstas nos Incisos “I”, “II” e “III”.	Maioria das Cotas dos presentes	

8.4.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 8.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do item 23, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

8.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.6 Nos termos do artigo 78, §1º da parte geral e do artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM nº 175/22, será admitido o voto dos prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, bem como de seus sócios, diretores e empregados (e suas respectivas partes relacionadas), para fins de cômputo em sede de Assembleia, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, atestam a permissão previamente concedida nos termos dos referidos artigos da Resolução CVM nº 175/22.

8.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

8.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

8.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que: (i) os votos sejam recebidos até a data de realização da Assembleia, para fins de cômputo; e (ii) obedecidas as instruções incluídas na convocação.

8.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

8.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 28, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada como aprovação das matérias em deliberação.

8.9 Não será permitido o voto de Cotista: **(i)** que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e **(ii)** na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.9.1 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item “(i)” do item acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.10 As modificações aprovadas pela Assembleia passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos: **(i)** lista de Cotistas presentes na Assembleia; **(ii)** cópia da ata da Assembleia; e **(iii)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

8.11 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

9.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

9.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

9.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes, sem prejuízo de outras hipóteses, **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(ii)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(iii)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(iv)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do item 24.6, bem como a sua reabertura.

9.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

9.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

9.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo

trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.5.1 Para fins do item 9.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

9.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

9.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

9.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

10.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

10.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

*_*_*

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO K BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do K BRZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

12. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

12.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios “multicarteira outros”, conforme o artigo 34, IV, c, do Anexo Complementar V, das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, de 02 de janeiro de 2025, da ANBIMA, e do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.2 A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

13. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

13.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

14. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

14.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

15. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

15.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

15.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (i) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

15.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 9.6 da parte geral do Regulamento.

Custodiante

15.3 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo;

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

15.4 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, caso aplicável, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;

- (c) classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco;
- (d) cogestão da carteira da Classe;
- (e) consultoria especializada; e
- (f) cobrança dos Ativos.

15.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

15.5 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

16. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

16.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração equivalente a: **(i)** enquanto o Patrimônio Líquido da Classe for inferior ou igual a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe; e, **(ii)** a partir da data em que o Patrimônio Líquido da Classe for superior a R\$150.000.000,00 (cem milhões de reais), 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe; assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual será corrigido pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses (ou pelo índice que venha a substituí-lo); a ser paga mensalmente, a partir da Data de Integralização Inicial. Para fins de esclarecimento, o percentual previsto no item “(i)” ou no item “(ii)” acima deverá ser aplicado sobre todo o Patrimônio Líquido da Classe, não sendo, portanto, considerado de forma cumulativa.

16.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, a partir da Data de Integralização Inicial, assegurado um valor mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual será corrigido, *pro rata temporis*, de forma automática, pelo IPCA acumulado no ano anterior (ou pelo índice que venha a substituí-lo).

16.2.1 Na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora ou Renúncia Motivada da Gestora nos termos deste Anexo, a Gestora, em complemento ao previsto no item 6.8.1 da parte geral do Regulamento, fará jus ao pagamento:

(a) **(i)** na hipótese de sua destituição ou renúncia ocorrer antes do período de 12 (doze) meses completos de prestação de serviços à Classe, de montante equivalente ao valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou **(ii)** na hipótese de sua destituição ou renúncia ocorrer após o período de 12 (doze) meses completos de prestação de serviços à Classe, de montante equivalente à Taxa de Gestão acumulada pelo período de 12 (doze) meses, calculada com base no montante total da Taxa de Gestão efetivamente paga à Gestora nos 12 (doze) meses anteriores à sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e

(b) de montante equivalente ao valor da Taxa de Performance, conforme aplicável e previsto no momento da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até o termo final do prazo de 5 (cinco) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira da Classe (inclusive), valor este calculado proporcionalmente à razão entre **(a)** o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo e **(b)** o prazo de 5 (cinco) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo; sendo que o montante em reais de que trata este item será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 5 (cinco) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida Taxa de Performance que seria devida à Gestora se e conforme previsto no momento da destituição ou substituição neste Regulamento.

16.2.2 O valor referente ao pagamento devido à Gestora nos termos dos itens acima por destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada será abatido da parcela da Taxa de Gestão ou qualquer outra remuneração, incluindo eventual Taxa de Performance, que venha a ser atribuída ao novo gestor a ser indicado em substituição à Gestora em decorrência da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, sendo certo, desse modo, que tal taxa não implicará em redução da Taxa de Administração e/ou da remuneração dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor.

16.2.3 Os pagamentos nos termos do item acima têm por finalidade exclusiva a tentativa de não aumentar os encargos da Classe. Não obstante, alguns fatores poderão causar o incremento dos encargos da Classe, como por exemplo, na hipótese de o montante das remunerações do novo gestor não ser suficiente ao pagamento do valor devido à Gestora substituída, nos termos dos itens acima, alteração do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe; sendo certo que nenhuma dessas hipóteses será considerada motivo ou causa para o não pagamento à Gestora substituído, que permanecerá fazendo jus ao recebimento do valor devido, nos termos do item 16.2.1 acima.

16.2.4 Os pagamentos aos quais a Gestora substituída fará jus acompanhará as práticas adotadas até sua substituição, de forma que serão ineficazes e inválidas, a

partir da substituição, quaisquer medidas que, direta ou indiretamente, busquem reduzir o valor devido ou que envolvam a criação de mecanismos artificiais, inconsistentes e/ou diversos dos adotados por fundos com atuação similar ou pelo Fundo e/ou Classe.

16.3 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe; assegurado um valor mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais), o qual será corrigido pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses (ou pelo índice que venha a substituí-lo); a ser paga mensalmente, a partir da Data de Integralização Inicial.

16.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculados e provisionados pelo Fundo diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, e pagos mensalmente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

16.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

16.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

16.6.1 Ainda, os encargos do Fundo, dos Fundos Alvo, conforme definidos e admitidos na regulamentação aplicável e nos respectivos regulamentos (incluindo, mas não se limitando a, aqueles custos relacionados à prestação de serviços de consultoria e/ou agente de cobrança, conforme o caso), poderão representar um custo, inclusive indireto, relevante para o Fundo, que não estão incluídos nos valores previstos acima.

16.7 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance, calculada com base no resultado da Classe obtido pelo método do passivo, correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, já descontadas todas as despesas da Classe. A apropriação da Taxa de Performance será calculada a cada Dia Útil.

16.7.1 Não há cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da Taxa de Performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

16.7.2 As datas base para efeito de aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

16.7.3 Para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento.

16.7.4 No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, a Taxa de Performance será aferida no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a data da apuração da Taxa de Performance, sem prejuízo da Taxa de Performance normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

16.7.5 A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao término do período de aferição.

16.7.6 Ocorrendo resgate dentro do período de aferição da Taxa de Performance, a aferição será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

16.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

16.9 Os pagamentos das remunerações à Administradora, à Gestora e aos demais prestadores de serviços do Fundo serão efetuados diretamente pela Classe à Administradora, à Gestora e a cada um dos prestadores de serviços, na forma definida nos contratos específicos celebrados entre eles, observado o previsto neste Regulamento.

16.10 No caso de substituição dos prestadores de serviços do Fundo, a remuneração **(i)** do novo prestador de serviços do Fundo será devida a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à formalização de sua contratação, calculada proporcionalmente ao respectivo período mensal que estiver em andamento; e **(ii)** do prestador de serviços substituído será devida apenas em relação ao período em que esteve contratado pelo Fundo, apurada proporcionalmente até a data em que for formalizada a contratação do novo prestador de serviços, com sua consequente substituição.

16.11 Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora, à Gestora ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente pela Administradora ou por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

16.12 Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída.

17. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

17.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

17.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Classe deverá observar a Alocação Mínima, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

17.2.1 A Classe somente poderá adquirir ativos creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

17.3 A Classe poderá alocar a totalidade de seu Patrimônio Líquido em Ativos, sempre respeitando os limites e critérios previstos no presente Regulamento.

17.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a)** moeda corrente nacional;
- (b)** títulos públicos federais;
- (c)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (d)** operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (b) e (c); e
- (e)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (b) a (d) ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas.

17.5 Poderão ser objeto de investimento, pelos Fundos Alvo, além de demais ativos previstos em sua política de investimento, quaisquer fundos de investimento compatíveis com política de investimento voltada a obter retornos superiores ao rendimento da Taxa DI, em linha com sua rentabilidade alvo, para os quais a Administradora, a Gestora e o Custodiante prestem serviços ou não, observado o previsto na Resolução CVM nº 175/22.

17.6 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

17.6.1 A Classe poderá investir em cotas de classes que realizem operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

17.7 A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo emissor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 17.7, consideram-se de um mesmo emissor, os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 17.7 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.7.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 17.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 17.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

17.8 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe. **A CLASSE ESTÁ SUJEITA AO RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO SEU PATRIMÔNIO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO INVESTIDO, INCLUSIVE POR FORÇA DE LIQUIDAÇÃO OU REGIME SIMILAR DO FUNDO INVESTIDO.**

17.8.1 A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do item 18.1.1.

17.9 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

17.10 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

17.11 A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

17.12 Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, os Fundos Alvo, bem como os demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Alvo, poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e respectivas partes relacionadas.

17.13 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com, Ativos que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe, dos Fundos Alvo ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável.

17.14 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e as respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que sejam adquiridos pela Classe, inclusive as cotas dos Fundos Alvo e outros fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/22. Não obstante, tal previsão não exclui a responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em sua qualidade de prestadores de serviços da Classe, dos Fundos Alvo e/ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira do Fundo ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, nos termos estabelecidos pela Resolução CVM nº 175/22.

17.15 É vedado à Classe aplicar recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

17.16 Considerando a Alocação Alvo, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754/23, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

17.17 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Alvo e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

17.18 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

17.19 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 21 do presente Anexo.

17.20 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

17.21 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de

Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

17.21.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.brzinvestimentos.com.br.

17.22 Poderão ser objeto dos fundos investidos pelo Fundo, dentre demais direitos creditórios admitidos no âmbito da Resolução CVM 175/22, direitos ou títulos representativos de crédito oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, investimento ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

18. COTAS INVESTIDAS

Características das Cotas Investidas

18.1 O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

18.1.1 Observado o disposto nos itens 17.8.1 e 17.22 deste Anexo, a Classe poderá subscrever ou adquirir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

18.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

18.3 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 18.3, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

19. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DAS COTAS INVESTIDAS

19.1 Como Critério de Elegibilidade, só poderão integrar a carteira da Classe ativos creditórios caracterizados como Ativos.

19.1.1 O enquadramento dos ativos que a Classe pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

19.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos ativos creditórios ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

19.2 O desenquadramento de qualquer Ativo com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

20. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

20.1 As Cotas Investidas serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

20.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

20.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 20.2 acima iniciar em face dos devedores, dos endossantes, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

20.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos.

21. FATORES DE RISCO

21.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item 21. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

21.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

21.2 Riscos de Mercado

(a) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos, bem como dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Alvo e dos Fundos Alvo, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe, dos Fundos Alvo ou dos Fundos Alvo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe, dos Fundos Alvo ou dos Fundos Alvo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe, dos Fundos Alvo e/ou dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(b) *Alteração da Política Econômica* - A Classe e os Fundos Alvo, bem como os respectivos ativos integrantes de suas carteiras, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A Classe e os Fundos Alvo, bem como os respectivos ativos integrantes de suas carteiras, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação dos ativos objeto de investimento pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os ativos objeto de investimento pela Classe e/ou pelos

Fundos Alvo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos objeto de investimento pela Classe, pelos Fundos Alvo e/ou pelos Fundos Alvo poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços de tais ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente a Classe, os Fundos Alvo e os Fundos Alvo, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(c) *COVID-19*

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da administração pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto

significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Fundos Alvo poderão sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos por eles investidos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, a pandemia do Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens. Considerando que estes integrantes da administração pública são devedores de precatórios, que fazem parte da estratégia de investimento de determinados Fundos Alvo, há o risco de: **(i)** iniciativas legislativas no sentido de suspender, prorrogar, criar parcelamentos obrigatórios ou limitar o pagamento anual de precatórios; e/ou **(ii)** haver aumento de inadimplência ou do prazo para pagamento dos valores a que os respectivos Fundos Alvo fizerem jus, sobretudo para fazer frente a desembolsos exigidos para conter os impactos da pandemia, hipótese em que os respectivos Fundos Alvo poderão ver limitados os recursos jurídicos para a cobrança e recebimento dos precatórios, afetando negativamente a rentabilidade dos Fundos Alvo, da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas.

21.3

Risco de Crédito

Gerais

(a) *Risco de Concentração* – A Classe poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo chegar em até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, em cotas de um único fundo de investimento, inclusive em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, o que implicará em risco de concentração dos investimentos dos Fundos Alvo em uma única ou em poucas modalidades de ativos, emissores, devedores e/ou coobrigados, considerando inclusive a composição da carteira dos Fundos Alvo.

(b) *Fatores Macroeconômicos* – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de

juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Ainda, a Classe aplicará parcela preponderante de seus recursos nos Fundos Alvo, os quais investirão, direta ou indiretamente, em direitos creditórios que dependerão da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas. Referidos direitos creditórios podem ter o perfil de crédito privado ou de ativos devidos por pessoas em situação de, por exemplo, (i) iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou (ii) ser ré em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas), a depender do tipo de Fundo Alvo. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento de tais direitos creditórios, hipótese na qual serão restritas as medidas jurídicas para a recuperação dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, da Classe, podendo provocar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(c) *Risco das Aplicações de Longo Prazo* – A Classe poderá investir em títulos de longo prazo para os fins da regulamentação tributária em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras da Classe e/ou dos Fundos Alvo pode causar volatilidade no valor da Cota em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas. **Não há garantia de que será aplicável à Classe o tratamento tributário dos fundos de longo prazo. O Cotista deverá consultar seus assessores jurídicos em relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe.**

Específicos dos Fundos Alvo

(d) *Risco de Inadimplência* – O adimplemento das obrigações previstas nos direitos creditórios objeto de investimento pelos Fundos Alvo está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pelos gestores e agentes de cobrança dos Fundos Alvo. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos direitos creditórios objeto de investimento pelos Fundos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(e) *Risco de execução das garantias* - As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos ativos investidos pelos Fundos Alvo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, na estratégia da Classe e no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o júízo responsável pela avaliação da

execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo Alvo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo Alvo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelos respectivos gestores para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode prejudicar o pagamento do resgate das cotas pelos Fundos Alvo, nos valores e prazos estimados e, conseqüentemente, o desempenho da Classe, pagamento do resgate das Cotas pela Classe e o rendimento das Cotas.

(f) *Risco de cobrança de taxas de juros contratadas* - O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há endosso de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios – que serão, indiretamente, objeto de investimento pela Classe –, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança de ativos pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança do ativo e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

(g) *Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses da Classe* - É possível que a Classe venha a, indiretamente, adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não a habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que o Fundo Alvo vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, a Classe será vinculada à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou

redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que a Classe veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem a Classe no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para a Classe e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

(h) *Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos* - Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os direitos creditórios investidos pelos Fundos Alvo, sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis em tais demandas. Isso poderá acarretar em perdas para a Classe e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os direitos creditórios investidos pelos Fundos Alvo.

(i) *Riscos Decorrentes da Ilíquidez dos Ativos Recuperados* – Os Fundos Alvo podem vir a ser proprietários de ativos de liquidez reduzida em decorrência de seus esforços para recuperação de direitos creditórios, de forma que não há garantias de que conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora e o Custodiante não responderão pelos prejuízos sofridos pelos Fundos Alvo, pelos Fundos Alvo ou pela Classe em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

(j) *Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados* – Os investimentos realizados pela Classe, indiretamente por meio dos Fundos Alvo, em cotas de fundos estruturados, em especial os Fundos Alvo, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

(k) *Riscos Decorrentes de Investimento em Ativos de Crédito Privado* – Os Fundos Alvo podem aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em Ativos de crédito privado. Portanto, estão sujeitos a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos integrantes de suas carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de

administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores, devedores e/ou garantidores responsáveis pelos Ativos.

(l) *Risco de exposição a investimento em participações societárias (equity)* - Os pagamentos relacionados aos ativos de emissão de tais pessoas que estejam em situação de, por exemplo, **(i)** iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou **(ii)** ser ré em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas); podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva pessoa e outros fatores. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho; **(ii)** solvência; **(iii)** continuidade de suas atividades; **(iv)** liquidez para a alienação de referidos ativos; e **(v)** valor esperado na alienação de referidos ativos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, dos Fundos Alvo e da Classe.

Adicionalmente, não obstante a personalidade jurídica atribuída a sociedades investidas e a separação patrimonial dela derivada, podem ocorrer situações em que o respectiva Classe Alvo investidor em tal participação seja demandado, inclusive no âmbito de demandas de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária, a desembolsar recursos para satisfazer obrigações da própria sociedade investida ou de terceiros, muitas vezes sem nexo de causalidade ou mesmo que a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, também conhecida como a Lei da Liberdade Econômica, tenha: **(i)** reforçado tal separação patrimonial e imposto requisitos adicionais para a desconsideração da personalidade jurídica; e **(ii)** permitido a limitação de responsabilidade de cotistas em fundos de investimento, conforme vier a ser regulamentada pela CVM. Nestes casos, há risco, inclusive, de a Classe, na qualidade de investidor do respectivo Fundo Alvo, se seu patrimônio líquido tornar-se negativo em decorrência das situações acima descritas relativamente aos Fundos Alvo, ter de desembolsar recursos para fazer frente a tais demandas, não obstante a permissão para limitação de responsabilidade dos cotistas, acima mencionada.

(m) *Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos* - Os ativos objeto de investimento pelos Fundos Alvo investidos dos Fundos Alvo podem ter origem em, ou referir-se a bens oriundos de discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo de duração dos Fundos Alvo ou da Classe, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos ativos adquiridos.

(n) *Riscos referentes aos Fundos Alvo* – Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que a Classe está sujeita é decorrente dos investimentos realizados pelos Fundos Alvo, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da Classe serão investidos nos Fundos Alvo. Apesar de algumas características referentes aos fundos investidos estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.

21.4

Risco de Liquidez

(a) *Fundo Aberto e Impactos de Liquidez* – A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

(b) *Fundos Alvo e Mercado Secundário* – É possível que os Fundos Alvo sejam constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo que as respectivas cotas de tais Fundos Alvo poderão ser resgatadas somente em decorrência de sua amortização integral, ao término do prazo de duração da Classe Alvo, se houver, ou em virtude de sua liquidação antecipada, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas da Classe Alvo, quando de sua eventual negociação no mercado secundário. Além disso, é possível que seja vedada a transferência ou a negociação das cotas dos Fundos Alvo no mercado secundário, nos termos dos respectivos regulamentos, e que os ativos objeto de investimento pelos Fundos Alvo tenham um mercado secundário reduzido e limitado, o que pode dificultar a liquidez nos Fundos Alvo. Ainda que os Fundos Alvo sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto, tais fundos também estarão sujeitos a risco de liquidez semelhante ao risco da Classe previsto no item acima, próprio da liquidez de fundos de investimento abertos.

(c) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – Ocorrendo a sua liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento oriundo dos Ativos ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado à distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate dos investimentos nos Fundos Alvo e Outros Ativos. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

21.5

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

(a) A Classe poderá realizar operações com derivativos nos termos deste Regulamento, bem como investir em outros fundos de investimento que realizem operações com derivativos. Deste modo, a Classe poderá, direta ou indiretamente, utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos indiretamente integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos diretamente ou pelos fundos investidos, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais decorrentes de tais transações.

21.6

Riscos Operacionais

(a) *Risco Operacional de Falhas e Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe* – O descumprimento, por parte da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante das obrigações a eles atribuídas no âmbito deste Regulamento e dos contratos firmados por cada uma dessas partes com a Classe, conforme o caso, poderá implicar falhas nos procedimentos de administração, gestão, custódia, cobrança e monitoramento dos Ativos, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de tais serviços poderá afetar as atividades e o funcionamento regular da Classe, prejudicando seu desempenho e o rendimento das Cotas.

(b) *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(c) *Risco de Fungibilidade* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Ativos integrantes da carteira da Classe serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade da Classe. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para referida conta, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(d) *Risco Relacionado à Classe Única de Cotas* – A Classe possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio da Classe não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas, de forma que qualquer perda, inclusive a que represente o patrimônio líquido negativo, será compartilhada entre todos os Cotistas, na proporção de seu investimento.

(e) *Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira* – A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o preço de aquisição, podendo a Gestora utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pela Classe poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora, observado o previsto neste Regulamento.

21.7

Outros

(a) *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado

independentemente da realização de Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

(b) *Riscos Tributários* – As regras tributárias aplicáveis à Classe e a seus Cotistas podem vir a ser modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária e/ou em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe e/ou seus Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes, eventual reforma tributária e/ou a interpretação aplicável pelas autoridades a novas e antigas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(c) *Ausência de Classificação de Risco dos Fundos Alvo e seus ativos* – Os Fundos Alvo poderão adquirir direitos creditórios e outros ativos em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. Adicionalmente, considerando que as cotas dos Fundos Alvo serão emitidas em benefício de um único cotista, a Classe, é dispensada pela regulação aplicável a obtenção de classificação de risco para as cotas dos Fundos Alvo. A ausência de classificação de risco dos Fundos Alvo (e dos ativos de sua carteira) e demais Ativos integrantes da carteira da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir na Classe, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

(d) *Política de Administração dos Riscos* – O investimento da Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

(e) *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada

ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(f) *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido* - Os Ativos não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

(g) *Riscos de Governança e Diluição da Participação do Cotista* – Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

(h) *Risco de descontinuidade* - A Classe poderá ser liquidada antecipadamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada constantes do item 26 deste Anexo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe pode decidir em sentido contrário, hipótese na qual será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar a resgate integral das Cotas dos dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação da Classe. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada da Classe, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira da Classe, cujos valores podem ser menores em relação ao investimento realizado pelos Cotistas, o que pode afetar negativamente a sua rentabilidade.

(i) *Demais Riscos* - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária.

21.8

Monitoramento de Riscos

21.8.1 A Gestora pode utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste item para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos da Classe a seus objetivos. Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira na forma da regulamentação aplicável, com o objetivo de garantir que a Classe esteja exposta apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- (a) **V@R (*Value at Risk*):** modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da Classe.
- (b) ***Stress Testing*:** é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da Classe.
- (c) ***Back Test*:** é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da Classe.
- (d) **Controle de Enquadramento de limites e aderência à política de investimentos:** é realizado diariamente pela Administradora, mediante a utilização de sistema automatizado.
- (e) **Gerenciamento de risco de liquidez:** a liquidez da Classe é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margem de garantias presentes na carteira da Classe, comparando-se o tamanho das posições detidas pela Classe com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da Classe, inclusive com relação aos seus Cotistas.

22. COTAS

Características gerais das Cotas

22.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, são divididas em uma única subclasse, não havendo distinção, prioridade ou subordinação entre elas. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

22.2 As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

22.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

22.4 Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações e não realiza resgates. Em feriados estaduais e municipais, o Fundo tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em dias sem expediente na B3, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates no Fundo.

22.5 O valor da Cota referente a determinado dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

22.6 Na emissão e integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota referente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

22.7 Todas as ordens de resgate somente serão consideradas válidas após o recebimento, pelo Custodiante, da documentação de suporte referente ao Cotista, enviada a este pela Administradora.

22.8 A distribuição das Cotas será realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, independentemente de prévio registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 175/22. É facultado à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e aos Cotistas atuais, nos termos da Resolução CVM 175/22.

22.8.1 A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor editados pela CVM e pela B3, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Gestora, nos termos do Regulamento.

22.9 No âmbito da distribuição das Cotas, a Gestora é obrigada a:

(a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação do Fundo exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela exatidão das informações contidas no referido material; e

(b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra no Fundo, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que a Gestora substituirá imediatamente o material de divulgação em poder dos distribuidores contratados.

22.10 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização.

22.10.1 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas. Para fins de clareza, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso no Fundo.

22.11 Para fins de subscrição e integralização de Cotas da Classe, não haverá valor de aplicação mínima.

22.12 É indispensável, por ocasião do ingresso do Cotista no Fundo, a assinatura do Termo de Adesão, no qual o Cotista deverá indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico individual (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido ao Cotista pela Administradora previamente ao ingresso no Fundo.

(a) Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos que integram o patrimônio do Fundo, bem como dos ativos que integram o patrimônio dos Fundos Alvo.

(b) A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

(c) O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

22.13 Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas serão prestados pela Administradora.

22.14 Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

22.14.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

22.15 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas serão estabelecidas nos respectivos apêndices.

22.16 A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo

valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; **(iii)** outro mecanismo de liquidação ou transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora; ou **(iv)** em ativos financeiros, nos termos Resolução CVM nº 175/22, sem limitação, cotas de Fundos Alvo.

22.16.1 A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de Cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas deverão ser compatíveis com a política de investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

22.17 As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário em ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas.

22.18 Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de endosso ou transferência, exceto nos casos autorizados pela regulação aplicável ou pela CVM, incluindo em decorrência de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

22.18.1 É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a Administradora, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

22.18.2 No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

22.19 Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção

Classificação de risco das Cotas

22.20 A exclusivo critério da Gestora, as Cotas poderão ser objeto de classificação de risco, a ser atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

23. RENTABILIDADE ALVO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

23.1 A Classe busca proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI. **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.**

23.2 As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

23.3 O Valor das Cotas resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no fechamento de todo Dia Útil, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, inclusive para efeito de determinação de seu Preço de Integralização e valor de resgate, nos termos e condições deste Regulamento.

24. RENDIMENTOS E PROCEDIMENTO DE RESGATE DAS COTAS

24.1 A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os Rendimentos porventura advindos de Ativos que integrem a carteira da Classe.

24.2 Os pedidos de resgate deverão ser realizados pelos Cotistas, mediante solicitação nesse sentido dirigida pelo Cotista à Administradora, na Data de Solicitação, não havendo janelas de agendamento para resgates.

(a) O resgate de Cotas ocorrerá mediante: **(i)** conversão das Cotas em recursos no 178º (centésimo septuagésimo oitavo) dia contado da efetiva solicitação do resgate (D+178), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa; **(ii)** o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data da conversão, apurada nos termos do item “(i)” anterior;

(b) O resgate de Cotas poderá ser efetuado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, nos termos estabelecidos neste Regulamento, e conforme Valor da Cota apurado na respectiva data de pagamento do resgate;

(c) Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas, o respectivo Cotista deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que

sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas, em favor da Classe;

(d) Caso o(s) pedido(s) de resgate representar(em) valor igual ou superior ao Valor Máximo de Resgate, e a Gestora deseje acionar o valor máximo de pedido de resgate, será promovido o rateio proporcional do valor a ser pago a título de resgate entre os Cotistas que realizaram o(s) pedido(s) de resgate de acordo com o valor de resgate solicitado por cada Cotista. Nessa hipótese, eventual saldo remanescente do pedido de resgate não admitido ficará sujeito à Prorrogação de Resgate, sendo automaticamente prorrogado para a Data de Solicitação subsequente, sujeitando-se ao Valor Máximo de Resgate na Data de Solicitação subsequente, sem qualquer prioridade em relação aos demais pedidos de resgates realizados em tal data, salvo solicitação do Cotista em contrário cancelando o valor ainda não resgatado até a respectiva Data de Solicitação subsequente. A Gestora deve comunicar a Administradora caso deseje acionar o Valor Máximo de Resgate;

(e) A Gestora, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante todo o prazo de duração da Classe, mediante a análise do fluxo de caixa estimado da Classe, e desde que respeitados os termos e procedimentos estabelecidos no item 24.2.1 abaixo, poderá instruir a Administradora proceder com a Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate; e

(f) Fica consignado, para todos os fins e efeitos de direito, que a análise do fluxo de caixa estimado da Classe mencionada no item acima deverá levar em conta os Aspectos Objetivos.

24.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 24.2 (e) acima, a Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate será condicionada à inexistência de pedidos de resgate não-pagos objeto de Prorrogação de Resgate, e desde que sejam atendidos, de forma cumulativa, os Aspectos Objetivos e os procedimentos e condições abaixo:

(1) A Gestora deverá enviar à Administradora a Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate informando acerca da Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate, abordando, no mínimo: **(x)** os Aspectos Objetivos que embasam a Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate; **(y)** a Nova Data de Resgate; e **(z)** outras informações que a Gestora julgue pertinentes;

(2) Somente os Cotistas Elegíveis serão elegíveis à Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate;

(3) Com base nas informações contidas na Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate, a Administradora deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento, enviar notificação, por meio eletrônico, aos Cotistas Elegíveis que tenham solicitado o resgate de cotas pendente de pagamento, informando-os sobre a Nova Data de Resgate; e

(4) Será dado tratamento equânime a todos os Cotistas Elegíveis que tenham resgate de cotas pendente de pagamento, de forma que todos os resgates pendentes de pagamento aos Cotistas Elegíveis deverão ser realizados na Nova Data de Pagamento.

24.2.2 É dever da Gestora fazer o controle de liquidez da carteira de investimentos da Classe, observadas as condições de resgate previstas neste item 24.2. No caso de qualquer evento de incompatibilidade da liquidez da Classe em relação às condições previstas neste Regulamento, a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora para que sejam tomadas as medidas necessárias, tais como o fechamento da Classe para resgates.

24.2.3 A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro dos horários estabelecidos pela Administradora e por este Regulamento, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) Dia Útil, ou na 1ª (primeira) data aplicável subsequente.

24.3 Salvo na hipótese de que trata o artigo 44 da Resolução CVM nº 175/22, havendo atraso no pagamento do resgate das Cotas, será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, ou valor inferior caso assim admitido pela regulação aplicável, a ser paga pela Administradora, por dia de atraso no referido pagamento, ressalvado o previsto no item abaixo.

24.3.1 Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, observado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

24.4 A Classe poderá realizar resgates compulsórios de Cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em Assembleia. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

24.4.1 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na respectiva data de conversão, a quantidade residual de Cotas do respectivo Cotista resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido para o investimento na Classe, conforme divulgado pela Administradora ao mercado, as Cotas de titularidade de referido Cotista serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

24.5 O reinvestimento das Disponibilidades na aquisição das cotas dos Fundos Alvo e de Ativos Financeiros de Liquidez será realizado a critério da Gestora e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

24.6 Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos integrantes da carteira da Classe, a Gestora poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

24.6.1 Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

24.6.2 Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: (a) a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; (b) a cisão da Classe; (c) a liquidação da Classe; (d) o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe; e (e) a substituição da Administradora ou da Gestora.

24.6.3 Alternativamente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.6.2 acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item 24.6.3 não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

24.6.4 A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

24.6.5 O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

25. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

25.1 As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

25.2 As provisões e as perdas relativas às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

25.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

25.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil.

26. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

26.1 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a)** Renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia tenha aprovado o seu substituto nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- (b)** O inadimplemento da Política de Investimentos, sempre que assim decidido em Assembleia especialmente convocada para tal fim; ou
- (c)** Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

26.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

26.2.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Ativos e a Administradora convocará Assembleia para deliberar sobre a eventual liquidação da Classe.

26.2.2 Na Assembleia mencionada no item acima, que será instalada nos termos deste Regulamento, caso a maioria dos titulares de Cotas que estiver presente poderá votar pela manutenção da Classe, ou seja, pela não liquidação da Classe. Caso a maioria dos Cotistas presentes vote pela liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia.

26.2.3 Na hipótese de não-instalação da Assembleia por falta de quórum, ou caso seja deliberado pela liquidação da Classe, a Administradora e a Gestora deverão iniciar os procedimentos referentes à liquidação da Classe, observado que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia, prorrogável por uma única vez, a exclusivo critério da Gestora, e mediante a observância do seguinte procedimento: **(i)** pagamento das despesas e encargos da Classe; e **(ii)** resgate das Cotas. Se, no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os titulares de Cotas receberão Ativos em dação em pagamento.

26.2.4 Será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia prevista pelo item 26.2.1 acima decidir pela não liquidação da Classe. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia.

26.2.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 26.2.1 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar o

resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação da Classe. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada da Classe, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive cotas dos Fundos Alvo, conforme previsto no item 26.2.6 abaixo.

26.2.6 Nas hipóteses admitidas neste Regulamento, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos, inclusive cotas de Fundos Alvo, avaliados conforme metodologia prevista neste Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso.

26.3 Nas hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

26.4 A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia.

26.5 Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento da Classe perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe, a Gestora e o Custodiante estarão desobrigados em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e no Acordo Operacional ou no Contrato de Custódia.

27. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

27.1 Caso se verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora, imediatamente: (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 9.2 acima.

27.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

27.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item acima será facultativa.

27.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 27.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

27.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 27.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 27.1.5 abaixo.

27.1.5 Na Assembleia prevista no item 27.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

27.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 27.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

27.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 27.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 27.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

27.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

27.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

27.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o

pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na neste Regulamento.

27.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

28. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

28.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

28.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

28.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

28.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

28.2 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

*_*_*